



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidavam os autos, inicialmente, de solicitação da Divisão de Saúde, visando o registro de preços para eventual aquisição de materiais ergonômicos (apoios de punho, mouse pad e suportes de monitores).

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado de R\$62.810,00 (sessenta e dois mil oitocentos e dez reais).

Conforme registrado pela Secretaria de Licitações e Contratos, no doc. 2, trata-se de contratação prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

Verifica-se nos autos a memória de cálculo, doc. 7; o Mapa de Riscos, doc. 8, e o Estudo Técnico Preliminar, doc. 9.

Porém, diante das informações apresentadas pela Secretaria de Licitações e Contratos, no doc.10, quanto à existência de atas de registro de preços para os itens 1 e 2, o objeto dos autos foi reduzido apenas para o item 3, tendo, nesse sentido, sido apresentado novo DFD (doc. 12), indicando o valor estimado de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e novo ETP, no doc. 13.

O Termo de Referência foi juntado no doc. 14, ratificado pelos gestores, oportunidade em que declararam ciência de suas nomeações (doc. 17).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 386/2024 (doc. 19), concluindo que “...o *Termo de Referência sob exame compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado pela autoridade competente.*”.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras apurou que o valor médio estimado da contratação é da ordem de R\$25.109,00 (vinte e cinco mil, cento e nove reais), conforme a Estimativa 160/2024 de doc. 29 (doc. 30).

Primeiramente, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar o enquadramento da despesa. Neste particular, vale registrar que, conforme dispõe o art. 28 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, cumpre a esta Secretaria apenas informar a natureza da despesa e o programa de trabalho correspondente, posto que no sistema de registro de preços não há necessidade de aferição de prévia disponibilidade orçamentária para a autorização de procedimento licitatório, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Prestada tal informação, diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer nº 386/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 14**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO a Estimativa de Custos** realizada e determino a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas